



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1251A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1251A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.022, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE, AUDITORIA E MEDIDAS DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação, reorganização e otimização das finanças públicas municipais para assegurar a saúde financeira do Município e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população;

CONSIDERANDO a importância de apurar de forma detalhada a situação orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial da Prefeitura Municipal, identificando possíveis irregularidades e apontando medidas corretivas;

CONSIDERANDO que as informações coletadas e analisadas no curso das atividades da comissão devem ser tratadas com absoluto sigilo para resguardar os interesses públicos e evitar prejuízos administrativos ou legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Análise, Auditoria e Medidas das Contas Públicas do Município de Cardoso**, com a finalidade de:

I - Realizar a análise detalhada das contas públicas, incluindo receitas, despesas, contratos, convênios, dívidas ativas e passivas;

II - Auditar os procedimentos e atos administrativos relacionados à execução orçamentária e financeira da Administração Pública Direta e Indireta;

III - Propor medidas corretivas e estratégias para a reorganização das finanças municipais;

IV - Identificar possíveis irregularidades e elaborar relatórios técnicos conclusivos;

V - Garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Comissão será composta por 03 membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - Sérgio Eduardo Camargo, funcionário público municipal, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração e Finanças;

II - Gizeli Cristina dos Santos Paglioni, funcionária pública municipal, ocupante do cargo de Escriurário, matrícula nº 1937; e,

III - Stefane Valentim Macedo, funcionária pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Contábil,

matrícula nº 14869.

§ 1º A coordenação dos trabalhos será exercida por um dos membros designados, escolhido entre os integrantes da Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições regulares e sem remuneração adicional.

Art. 3º A Comissão poderá requisitar documentos, informações e o apoio técnico de quaisquer setores da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que se façam necessários para o pleno cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 120 dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar um relatório preliminar das atividades realizadas, podendo ser prorrogado o período de atividades.

CAPÍTULO III - DO SIGILO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º As informações, documentos e dados obtidos pela Comissão no curso de suas atividades deverão ser tratados com **absoluto sigilo**, sendo vedada sua divulgação a terceiros **sem autorização expressa do Prefeito Municipal**.

§ 1º O descumprimento do dever de sigilo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º Apenas os relatórios finais e conclusões aprovados pelo Prefeito Municipal poderão ser divulgados, respeitando-se o interesse público e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",
05 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças